

## **FAQ – Edital de Benefícios de Fluxo não Contínuo semestre letivo 2026.1 – Edital N° 04/2026 – PRAE/UFDPar.**

### **1. O que significa benefícios de fluxo não contínuo?**

São aqueles que possuem apenas um período de inscrição.

### **2. Quem pode concorrer aos benefícios da PRAE?**

Dentre outros requisitos descritos no edital, é primordial que o discente esteja matriculado e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UFDPar; que esteja cursando a primeira graduação; que possua renda bruta de até um salário mínimo vigente *per capita*, que possua inscrição deferida no CADUNI e que não tenha extrapolado 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do seu curso.

### **3. Posso me inscrever para mais de um benefício?**

Não. O discente deverá se inscrever em apenas um benefício ofertado no edital.

### **4. Posso acumular benefícios da PRAE?**

Não. É vedado o acúmulo de auxílios em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), exceto o Auxílio Mobilidade Estudantil.

### **5. Onde faço a inscrição?**

A inscrição deve ser feita no Sistema de Benefícios Estudantis - SISBE no endereço eletrônico <https://sisbe.ufdpar.edu.br>, no período **14/05/2026 a 17/05/2026**.

### **6. Como serão as etapas do edital?**

A seleção de discentes para a concessão dos benefícios deste edital é realizada em duas etapas: primeiro você se inscreve em um dos benefícios (Etapa I). Após o resultado desta etapa, os/as discentes com status “contemplado/a” seguem para a etapa II que corresponde a comprovação dos critérios pedagógicos. O envio da documentação na etapa II pelos discentes contemplados é **obrigatório** e deve ocorrer no período de **26/05/2026 a 28/05/2026** no SISBE.

### **7. Como é feita a análise e classificação das inscrições?**

As inscrições nos benefícios são analisadas pelo Serviço Social da PRAE a partir das

informações e documentos apresentados no CADUNI. A classificação é feita a partir do ranking gerado pelo SISBE com base na análise socioeconômica.

#### **8. Quais benefícios estão disponíveis neste edital?**

- Auxílio Moradia - AM
- Auxílio Permanência Estudantil - APE
- Auxílio Transporte – AT

#### **9. Quem pode concorrer ao Auxílio Moradia?**

O auxílio moradia é destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessite arcar com despesas de moradia fora da localidade de origem em razão da família e/ou responsável financeiro ser oriundo de outros municípios e/ou estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do *Campus*.

#### **10. Moro em Parnaíba, posso solicitar o Auxílio Transporte?**

Sim, desde que você comprove a necessidade de transporte para o deslocamento até a universidade.

**11. Sou parnaibano e moro com minha família, para qual auxílio devo me inscrever?** Você pode se inscrever tanto no Auxílio Permanência quanto no Auxílio Transporte desde que atenda aos requisitos dispostos no edital.

#### **12. Minha inscrição foi indeferida na Etapa I, o que pode ter acontecido?**

A inscrição é indeferida quando o discente não atende os requisitos dispostos no item 2 e/ou no item 6 do edital, ou seja, você não é discente perfil PNAES, você não tem CADUNI deferido, você já tem uma graduação, você extrapolou em dois períodos o tempo mínimo para conclusão do curso ou você se inscreveu em benefício que não corresponde a sua necessidade.

#### **13. Consultei o resultado da inscrição e fui “Contemplado”, quando recebo a primeira parcela?**

Calma! O status contemplado indica que você ficou classificado dentro das vagas

ofertadas no edital e que, portanto, deve seguir para a etapa II onde você deve comprovar os critérios pedagógicos.

**14. No resultado da Etapa I fiquei entre os “não contemplados”, o que isso significa?**

Significa que mesmo você apresentando todos os requisitos para a concessão dos benefícios, no ranking gerado pelo sistema, você ficou fora do total de vagas ofertadas no edital.

**15. Quais documentos devo apresentar na Etapa II (Comprovação dos critérios Pedagógicos)?**

- Para todos os discentes contemplados na etapa I:

- Termo de Concordância completo (duas páginas), com todos os campos preenchidos e devidamente assinado (Anexo I);
- Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr atualizado (disponível no SIGAA);

- Apenas para os discentes matriculados em menos de 4 disciplinas ou com menos de 300horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, além dos já mencionados:

- Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais devidamente comprovada. (Anexo II)

**16. Na Etapa II enviei o Atestado de Matrícula no lugar do Histórico Escolar.**

**Minha documentação será indeferida?**

Sim. O Atestado de Matrícula não substitui o Histórico Escolar, tão pouco é exigido no Edital.

**17. Sou formando e estou matriculado em menos de 4 disciplinas e com menos de 300 h/a, na Etapa II devo enviar os anexos II e III do Edital para comprovar minha situação?**

Não. Discentes com status FORMANDO no Histórico Escolar não precisam enviar os anexos II e III. Mas atenção! Seu histórico escolar deve constar o status FORMANDO.

**18. Minha documentação na etapa II foi indeferida. E agora?**

O discente com status **INDEFERIDO** na documentação receberá no SISBE, o parecer parcial do Serviço Pedagógico com as orientações sobre o que deve ser ajustado ou

acrescentado no período de **26/05 a 02/06/2026 até 12 h.**

**19. Fui “contemplado” na etapa I (Inscrição no Benefício) e “deferido” na etapa II (Comprovação dos Critérios Pedagógicos) no Sisbe, já posso me considerar beneficiário?**

Sim. Nesse caso, no resultado final você receberá o status de “APTO/A” e já pode aguardar o pagamento do auxílio conforme cronograma.

**20. As documentações da Etapa II (Comprovação dos Critérios Pedagógicos) podem ser enviadas em formato PNG, JPG ?**

Não. Somente serão aceitas documentações em formato PDF, conforme edital.

**21. Posso assinar o Termo de Concordância (Anexo I do Edital) a próprio punho?**

Não. Somente será aceito Termo de Concordância assinado digitalmente através do portal GOV, conforme edital.

**22. No momento da inscrição no Edital possuo 4 disciplinas. Após me tornar beneficiário posso trancar alguma das disciplinas em que estou matriculado ?**

Durante a vigência do benefício, o discente deve estar matriculado em pelo menos 4 disciplinas ou 300h/a de componentes curriculares obrigatórios. Caso tranque uma das disciplinas, deverá possuir pelo menos 300 h/a de componentes obrigatórios, caso contrário poderá ser desligado(a) do benefício caso não justifique sua situação conforme previsto no Termo de Concordância (Anexo I do Edital).

**23. Fui INDEFERIDO na etapa II e não entrei com recurso no prazo, ainda posso mandar documentação?**

Não. Após o prazo de Interposição de Recurso que será de **26/05 a 02/06/2026 até 12h**, não serão permitidos recebimentos de documentos. Nesse caso, no resultado final seu status será “INAPTO/A”.

**24. Existe alguma condição para manter-me no benefício?**

Sim. O discente deve estar atento ao cumprimento do Termo de Concordância e as convocações do Serviço Pedagógico, quando necessário. Em caso de descumprimento do Termo ou não atendimento à convocação, o discente será desligado do benefício.

**25. Como e quando o benefício será pago?**

Os pagamentos poderão ser realizados até o quinto dia útil de cada mês, porém este prazo está condicionado à disponibilidade orçamentária e aos fluxos administrativos.

**26. Preciso renovar o benefício?**

Não. O discente recebe o benefício durante a vigência do edital sem necessidade de renovação.

**27. O que acontece se eu trancar o curso?**

Nesse caso você deve solicitar o seu desligamento voluntariamente, preenchendo o Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Pedagógico via processo SIPAC por meio da Central de Serviços da UFDPAr. O discente que não realizar o desligamento deverá **restituir** aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.